

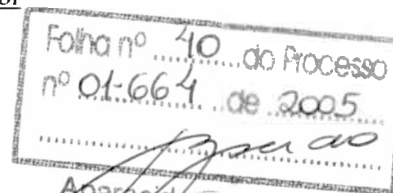


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

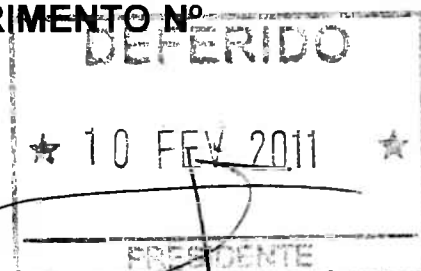
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

13 - RDS
13- 00110/2011

REQUERIMENTO Nº



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

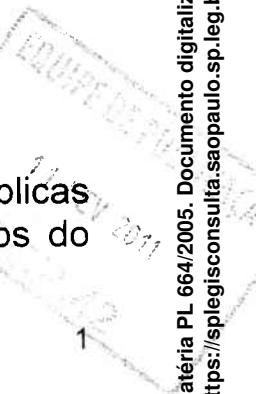
PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

1611 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - 59.02

Matéria PL 664/2005. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=250715>.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Assistente Parlamentar

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática , e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 42 do Processo nº 01-664 de 2005
Assistente Parlamentar
F 101.075

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 101.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 43 do Processo nº 01-664 de 2005
Assistente Parlamentar
parecido Ferreira

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito Jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Processo nº 01-664 de 2005
Assinado

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

CPF 101.075

fls: 50

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

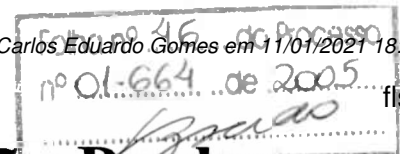
PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Assistente Parlamentar
RF 101.075

acidentes, às empresas prestadoras de serviços que possuam empregados.

PL:00456/2006 – dispõe sobre a auditoria ambiental social, e da outras providências.

PL:00470/2006 – inclui o programa de convivência do idoso – PCI no município de São Paulo.

PL:00577/2006 – dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º - inciso III da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, e dá outras providências (REF. Aumento do limite de rendimento mensal de aposentados, pensionistas e outros, para isenção de IPTU)

PL:00029/20007 – dá nova redação ao artigo 2º inciso VI da lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências. (Liberdade de locomoção aos advogados, com seus veículos nos dias e horários restritivos, no rodízio municipal).

PL:00283/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade de os conjuntos habitacionais de interesse social que tenham acima de 300 (trezentas) unidades possuírem creche para o atendimento da população que neles habita, e dá outras providências.

PL:00373/2007 – altera o subitem 10.1.2.1 – do item 10.1 – condições gerais de implantação e de fechamento de terrenos edificados, do capítulo 10 – implantação, aeração e insolação das edificações da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o código de obras e edificações, e dá outras providências.

PL:00535/2007 – dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de “alças de segurança (pega – mãos)” em todo os veículos que compõem a frota de transporte público metropolitano da cidade de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

nº 01-664 de 2005
Assistente Parlamentar
RF 101.075
Assessorado por Fernando Ferreira

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão damultimistura,composta de farelos de arroz e trigo,folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado,situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente,no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Aparecido Ferreira
Assistente Social
RF 101075

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “Praça Caritas”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “ praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

nº 01.664 de 2005 fls. 55

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 1664 de 20 05 / 18 / 02 / 2011 (a) Assinado

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/02/11

Assinado

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº <u>13 - 110/2011</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em <u>18/02/2011</u>
O Func.º <u>Assinado</u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

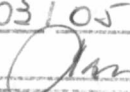
01 / 03 / 11

Assinado

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

03/03/11
A 1200hs
SAIDA: _____
AS: _____ h ASS: _____

Sr(a) Ale
Efetuar Pesquisa.
SP. 02/03/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 52/80 S.P. 03/05/11

YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 52	fls. 58
Processo nº 01.066.405	
Yoshie Kamel Tawadros	
RF 11.370	

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

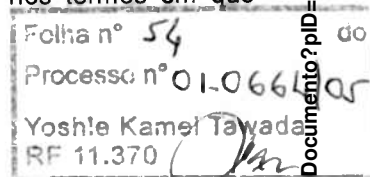
Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".



Base de dados : legis

Pesquisa : 6061

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 6.061 04/10/1962 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Aprova plano de abertura de uma via expressa em direção Leste-Oeste da cidade, ligando a Avenida Alcântara Machado à Rua Amaral Gurgel, e ligações auxiliares, revoga em todos os seus termos as Leis nºs 5.419/1957; 5.547/1958 e parcialmente a Lei nº 4.704/1955.

Projeto: Projeto de Lei Nº 17/1962

Autor(es): EXECUTIVO; Prestes Maia

Revogação: Lei nº 7.118/1968 - Revoga o traçado estabelecido por esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei nº 7.721/1972 - Revoga os itens III, IV e V do art. 2º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decretos nºs 5.481/1962, 5.508/1962, 7.800/1968, 8.709/1970 e 8.715/1970 - Desapropriações.

Alterações: Lei 6.846/1966 - Modifica o traçado estabelecido por esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 6.955/1966 - Modifica parcialmente o traçado estabelecido por esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 7.754/1972 - Modifica parcialmente o plano aprovado por esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI N.º 6.061, DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Aprova o plano de abertura de uma via expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, ligando a Avenida Alcântara Machado à Rua Amaral Gurgel, e ligações auxiliares, revoga em todos os seus termos as Leis ns. 5.419/57, 5.547/58, parcialmente a Lei 4.704/55, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de abertura de uma via expressa, em direção Leste-Oeste da cidade, ligando a Avenida Alcântara Machado à Rua Amaral Gurgel, e ligações auxiliares, de acordo com as plantas anexas ns. 20.153 A-90, 20.152 A-90, 20.151 A-90 e planta indicativa n.º 20.150 A-90, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei.

Art. 2.º — O plano de que trata a presente lei consiste nos seguintes melhoramentos:

- I — Retificações de alinhamentos: a) do Parque D. Pedro II, entre a Rua Bento Pires e a Avenida do Estado; b) da Avenida do Estado, lado Oeste, entre a Avenida Prefeito Passos e a Rua Antônio de Sá.
- II — Alargamento da Avenida Prefeito Passos, para 40,00 metros, lado este, no trecho entre a Rua Leopoldo Miguez e Rua Glicério.
- III — Abertura de logradouro entre as ruas Frederico Alvarenga e dos Carmelitas, ocupando a quadra formada por essas vias e as ruas Nioac e Tabatinguera, constituído de uma via, com a largura média de 38,00 metros, e dois canteiros laterais.
- IV — Concordâncias de alinhamentos: a) em curva, da Rua dos Carmelitas com a Rua do Carmo; e, b) da Rua do Carmo com a Rua Tabatinguera.
- V — Estabelecimento de uma faixa de trânsito rápido (Metrô), com 15,00 metros de largura, entre a Rua Tabatinguera e a Praça João Mendes.
- VI — Via Leste-Oeste, trecho entre a Avenida Alcântara Machado e a Rua Conselheiro Furtado (planta n.º 20.153 A-90), constante do seguinte: a) via expressa elevada, entre a Avenida do Estado, lado Oeste, e a Rua Piedade, com 28,00 metros de largura, e reserva de faixas laterais de 6,00 metros de largura. Neste trecho, salvo no lado Oeste, entre as ruas Almirante Mauriti e Vasco Pereira, as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; b) prolongamento da via expressa elevada descrita no item anterior, até 125,00 metros aquém da Rua Tomás de Lima, com largura variável entre ... 50,00 e 57,00 metros, inclusive ruas laterais de ambos os lados, e mais uma rua lateral entre as ruas Glicério e Teixeira Leite, com largura variável de 16,00 a 18,00 metros; c) abertura de artéria com largura de 57,00 a 72,00 metros, entre 125,00 metros aquém da Rua Tomás de Lima e esta, inclusive ruas laterais; d) prolongamento da artéria anterior, com largura variável de 47,00 a 50,00 metros, entre as ruas Tomás de Lima e Conselheiro Furtado, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar.
- VII — Ligação entre a Rua Conselheiro Furtado e a praça projetada no cruzamento das ruas Jaceguai, Jardim Heloisa, Major Dlogo, 14 de Julho, Manoel Dutra e Maria José, como indicado na planta n.º 20.152 A-90, constante do seguinte: a) aproveitamento e travessa da Praça Almeida Júnior; b) abertura de artéria entre a praça mencionada e a Avenida da Liberdade, com largura variável de 47,00 a 56,50 metros, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; c) alargamento da Rua Jaceguai para 43,00 a 73,00 metros.

VIII — Ligação entre a praça projetada na embocadura das ruas ceguai, Jardim Heloisa, Major Diogo, 14 de Julho, Manoel Dutra e Maria José, e a Rua Amaral Gurgel (planta n.º 20.151 A-90), constante do seguinte: a) abertura de uma via, com largura variável de 57,00 a 60,00 metros, entre a referida praça e a Rua São Domingos; b) alargamento da Rua João Passalacqua para 32,00 metros, pelo alinhamento Oeste, entre a via mencionada no item anterior e Rua Manoel Dutra; c) viaduto com 33,00 metros de largura, entre a Rua São Domingos e a Rua Frei Caneca, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; d) alargamento da Rua Caio Prado para 64,00 metros, entre a Rua Frei Caneca e a Rua Augusta, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; e) abertura de artéria entre a Rua Augusta e a Rua da Consolação, com largura variável de 37,00 metros a 80,00 metros, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; e, f) alargamento da Rua Amaral Gurgel, de ambos os lados, para 49,00 metros, entre a Rua da Consolação e 130,00 metros além desta, entrosando-se com os alinhamentos daquela, já aprovados pelo Decreto n.º 944, de 27 de fevereiro de 1947.

IX — Abertura de uma via entre a Rua Augusta e a Rua Avanhandava, com largura variável de 11,00 a 43,00 metros, a fim de estabelecer ligação da Rua Avanhandava com a Praça Franklin Roosevelt, sob a Rua Augusta.

X — Estabelecimento de galerias, com 6,00 metros de largura, ao nível dos passeios, em ambos os lados da Avenida Ipiranga, entre a Rua Araújo e a Rua da Consolação.

Art. 3.º — Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis ns. 5.419, de 14 de novembro de 1957, e 5.547, de 22 de março de 1958, bem como a Lei n.º 4.704, de 3 de julho de 1955, na parte referente ao alargamento da Rua João Passalacqua, entre as ruas São Domingos e Manoel Dutra.

Art. 4.º — Fica a Prefeitura autorizada a entrar em entendimentos com os Governos do Estado e da União, a fim de adquirir os imóveis de propriedade estadual e federal necessários à execução dos melhoramentos ora aprovados.

Art. 5.º — Os imóveis de propriedade particular atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Parágrafo único — Serão totalmente expropriados os imóveis cujos remanescentes se tornarem inedificáveis.

Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de outubro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de outubro de 1962. — O Diretor, **Hedair Labre França**.

Folha n° 58	do
Processo n° 01.066	fls. 64
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

LEI N.º 7.118, DE 22 DE MARÇO DE 1968

Restabelece os alinhamentos da Av. Cruzeiro do Sul, no trecho compreendido entre a Avenida General Ataliba Leonel e a Rua Conselheiro Saraiva, aprovados pelo Decreto n.º 971, de 14 de abril de 1947, no 8.º subdistrito — Santana, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acôrdo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 23.380 C-271, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam restabelecidos os alinhamentos da Avenida Cruzeiro do Sul, no trecho compreendido entre a Avenida General Ataliba Leonel e a Rua Conselheiro Saraiva, aprovados pelo Decreto n.º 971, de 14 de abril de 1947, no 8.º subdistrito — Santana.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 5.666, de 17 de dezembro de 1959, em todos os seus termos, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de março de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Melches**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 22 de março de 1968 — O Diretor, **Paulo Villaça**.

LEI N.º 7.721, DE 13 DE ABRIL DE 1972

Revoga os itens III, IV e V do artigo 2.º da Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogadas, em todos os seus termos, os itens III, IV e V do artigo 2.º da Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de abril de 1972, 419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Villaga* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho* — O Secretário de Obras, *Octávio Camilo Pereira de Almeida*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 13 de abril de 1972. — O Diretor, *João Alberto Guedes*

Folha nº 60
 Processo nº 01.066.473/66
 Yoshle Kamel Tawada
 RF 11.370

LEI N.º 6.846, DE 27 DE ABRIL DE 1966

Modifica o traçado da avenida aprovada pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, entre as Ruas Augusta e Avanhandava, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de abril de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 22176-A-90, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica modificado o traçado da avenida expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, aprovada pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, entre as Ruas Augusta e Avanhandava.

Art. 2.º — Será permitido acesso aos lotes lindeiros à via de ligação projetada, no trecho compreendido entre a Rua Augusta e o tabuleiro inferior do viaduto sôbre a Avenida Nove de Julho.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de abril de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — **Fernando Guedes de Moraes**, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de abril de 1966 — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.

LEI N.º 6.955, DE 27 DE SETEMBRO DE 1966

Modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei 6.061, de 4 de outubro de 1962, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acórdão com o disposto no parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 22.710-A-90, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, não introduzidas no plano de abertura de via expressa em direção Leste-Oeste da Cidade, aprovado pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, no trecho compreendido entre as ruas Cunha Horta e Conselheiro Ramalho, as seguintes alterações:

- I — alargamento da Rua Amaral Gurgel, pelo alinhamento leste, na embocadura com a Rua da Consolação, na extensão aproximada de 130,00 metros, mantido o alinhamento Oeste existente;
- II — novo alinhamento da Rua Olinda, lado oeste, no trecho entre as ruas da Consolação e Gravataí;
- III — estabelecimento de faixa destinada à via expressa, desde o alinhamento sul da Rua Augusta até o entroncamento com a via de que trata o item seguinte e com o trecho restante da via a que se refere a Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962;
- IV — alargamento, para 42,00 ms., da Rua João Passalacqua, pelo lado leste, no trecho entre a via de que trata a lei ora modificada e a Rua Manoel Dutra, mantido para o lado oeste o alinhamento fixado pela alínea b do item VIII do artigo 2.º da Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962;
- V — abertura de via ligando a Rua Santo Antonio à Rua João Passalacqua.

Art. 2.º — Os imóveis lindeiros à faixa de que trata esta lei, no trecho compreendido entre as ruas Augusta e São Domingos, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso.

Art. 3.º — As construções e reconstruções que se fizerem nos imóveis de que trata o artigo anterior deverão observar um afastamento mínimo de 4,00 metros dos limites da faixa, sendo-lhes permitida servidão de ar e luz através da citada faixa.

Parágrafo único — Essas edificações deverão apresentar, na face voltada para a referida faixa, tratamento arquitetônico equivalente ao da fachada principal.

Art. 4.º — Os imóveis necessários à execução do plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 27 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **José Vicente de Faria Lima** — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, **Fernando Guedes de Moraes** — O Secretário das Finanças, **Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro** — O Secretário de Obras, **José Meiches**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 27 de setembro de 1966. — O Diretor, **Adriano Theodosio Serra**.

Folha n° 6,1	fls. 67
Processo n° 01.066	15
Yoshle Kamel Tawada	
RF 11.370	

LEI N.º 7.754, DE 10 DE JULHO DE 1972

Modifica parcialmente plano aprovado pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, e alterado pela Lei n.º 6.955, de 27 de setembro de 1966, no 17.º subdistrito — Bela Vista, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 24.894-A-90, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas as seguintes alterações no plano de melhoramentos aprovado pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, e alterado pela Lei n.º 6.955, de 27 de setembro de 1966, no 17.º subdistrito — Bela Vista:

- I — Supressão do alargamento da Rua João Passalacqua, pelo lado ímpar, no trecho compreendido entre a via expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, aprovada pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, e a Rua Manoel Dutra, na extensão aproximada de 138,00 metros, mantido para o lado par o fixado pela alínea "b" do item VIII do artigo 2.º da citada lei;
- II — Fixação de novo alinhamento da via expressa aprovada pela Lei n.º 6.061, de 4 de outubro de 1962, segundo a divisa lateral entre os imóveis n.ºs. 141 e 153 da Rua João Passalacqua na extensão aproximada de 36,00 metros, ficando revogado o alinhamento estabelecido pela citada lei no trecho compreendido entre o alinhamento atual da Rua João Passalacqua e a divisa entre os referidos imóveis;
- III — Reestabelecimento do alinhamento atual das seguintes vias.
 - a) Rua João Passalacqua, lado ímpar, entre o novo alinhamento, ora fixado, da via expressa aprovada pela Lei n.º 6.061, de 1962, e a Manoel Dutra;
 - b) Rua Manoel Dutra, lado par, entre o alinhamento aprovado pela Lei n.º 6.955, de 27 de setembro de 1966, e ora revogado — da Rua João Passalacqua e o alinhamento atual desta mesma via.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem na Rua João Passalacqua, lado ímpar, no trecho compreendido entre o novo alinhamento da via expressa aprovada pela Lei 6.061, de 4 de outubro de 1962, e a Rua Manoel Dutra, ficam sujeitas ao recuo de 6,00 metros de frente, no mínimo.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de julho de 1972, 419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Villça* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho* — O Secretário de Obras, *Octávio Camila Pereira de Almeida*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 10 de julho de 1972. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1 fls. 69

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	63
Processo nº	01.0664
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 12152

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.152 23/07/1996 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o horario de funcionamento do Elevado Costa e Silva, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 1560/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Eduardo Martins Cardozo

[[Back](#)]

Processo nº	01.066.70
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

LEI N. 12.152 - DE 23 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 1.560/95, do Vereador José Eduardo Martins Cardozo)

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o tráfego de veículos automotores no Elevado Costa e Silva nos seguintes dias e horários:

I - de segunda-feira a sábado, das 21h30m às 6h30m;

II - aos domingos e feriados, durante às 24 horas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos veículos:

I - de potência abaixo de cinquenta cilindradas;

II - do corpo de bombeiros;

III - da polícia militar;

IV - da rede estadual e municipal de saúde;

V - outros, que atendam a população em caso de emergência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	65	fls:	73
Processo nº	01.0664/05		
Yoshie Kamei Tawada			
RF 11.370			

Base de dados : legis

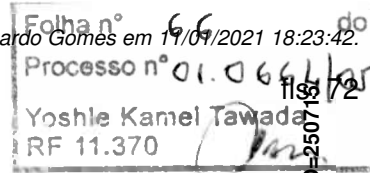
Pesquisa : lei AND criação AND parque

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.308 31/01/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Cria o Parque Municipal Jardim Primavera na area ocupada pelo Aterro Sanitario do Jacui e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 297/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Ana Martins

[[Back](#)]



LEI Nº 13.308, 31 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 297/01, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

Cria o Parque Municipal Jardim Primavera na área ocupada pelo Aterro Sanitário do Jacuí e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Jardim Primavera na área ocupada pelo Aterro Sanitário do Jacuí, situado no entorno do Córrego do Limoeiro com Córrego do Jacuí, Av. Antônio Louzada Antunes e Av. Mimo de Vênus, no bairro de Ermelino Matarazzo.

Parágrafo único - A implantação do parque definido no artigo 1º será executada de acordo com estudos técnicos elaborados pela CETESB, que comprovam sua adequação do ponto de vista ambiental.

Art. 2º - O parque criado deverá ter o seguinte programa:

- I - área de lazer própria para crianças e adolescentes;
- II - área de lazer para adultos até a 3ª idade;
- III - área de lazer destinada a pessoas portadoras de deficiências físicas, projetada por técnicos especializados na área;
- IV - ciclovia;
- V - trilha para caminhada;
- VI - quadras poliesportivas;
- VII - espaço destinado a atividades culturais, shows, apresentações diversas;
- VIII - quiosques para piqueniques;
- IX - área destinada à leitura, arborizada e com bancos;
- X - viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas à população;
- XI - vegetação arbórea de grande porte correspondente à 40% da área total do parque, distribuída de forma a garantir sua existência em toda a área;
- XII - equipamentos sanitários em número proporcional à área e potencial de utilização;
- XIII - equipamento preventivo para atendimento médico de emergência.

Art. 3º - Será criado um Conselho Gestor para o Parque, numa composição paritária, com representantes das entidades do movimento popular dos bairros de seu entorno, eleitos pelos associados e de membros indicados pelo Executivo.

Art. 4º - O Executivo terá o prazo de 60 dias para regulamentar esta lei e 180 dias para dar início às obras de construção do Parque.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

Page 1 of 1 - fls. 73
Folha nº 67 do
Processo nº 01.066.250715
Yoshie Kamel Tawad
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : 14644

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.644 18/12/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico das Águas, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 771/2005 ([ver documento](#))
Autor(es): José Ferreira - Zelão

[[Back](#)]

Matéria PL 664/2005. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?ID=250715>

LEI Nº 14.644 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 771/05)

(VEREADOR JOSÉ FERREIRA-ZELÃO - PT)

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico das Águas e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico das Águas, na Cidade Kemel, Distrito do Itaim Paulista, na área localizada entre a Rua Antonio Maria Escudero Rivas, Rua Desembargador Dimas Rodrigues de Almeida, Rua Desembargador de Albuquerque Prado, Rua Desembargador Mário Guimarães Thrasybulo Pinheiro de Albuquerque, Rua Desembargador Samuel Francisco Mourão e Rua Desembargador Alcides de Antonio Ferrari.

Art. 2º Esta área é considerada Área de lazer e Proteção Ambiental por abrigar árvores centenárias e espécies da floresta da Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural, além de nascentes de água potável.

Art. 3º Sua criação tem por objetivos:

I - defender árvores centenárias e espécies da Mata Atlântica;

II - conservar o patrimônio natural;

III - conservar, preservar e manter a permeabilidade do solo;

IV - proteger a biodiversidade;

V - promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Art. 4º Fica vedado, no interior do Parque Ecológico das Águas, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras do parque.

Art. 5º A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas cobertas por espécies e a forma de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio avançado de regeneração.

Parágrafo único. A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos adequados à promoção do lazer do parque.

Art. 6º O Parque Ecológico das Águas deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico de recuperação das áreas degradadas.

Parágrafo único. Poderão ser instalados no interior do parque sanitários, "playground", circuito para prática de corrida e caminhada, dependências para Administração e outros equipamentos sociais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º Para fins de implementar o dispositivo na presente lei, poderá o Executivo Municipal estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	69	fls.	750
Processo nº	01.0664713		05
Yoshie Kamel Tawada			
RF 11.370			

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND criação AND parque

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.686 12/02/2008 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Orlando Villas Boas, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 558/2004 ([ver documento](#))
Autor(es): Gilberto Natalini

[[Back](#)]

Folha nº 16
Processo nº 01.066.115.76
Yoshie Kamel Tamada
RF 11.370

LEI Nº 14.686, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 558/04, do Vereador Natalini - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Parque Orlando Villas Boas e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Orlando Villas Boas.

Art. 2º O Parque mencionado no art. 1º desta lei será implementado em área pública, antigas instalações da Usina de Compostagem de Vila Leopoldina, localizada na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares com a Rua Ernesto Igel, tendo ao fundo a linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Page 1 of 1
Folha nº 71 fls. 760
Processo nº 01.066/05
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND criação AND parque

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.750 28/05/2008 ([ver documento](#))

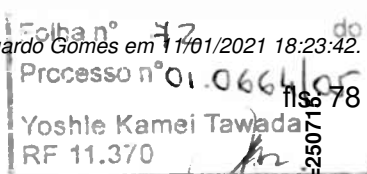
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 75/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): José Rolim

[[Back](#)]



LEI Nº 14.750, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 75/08, do Vereador José Rolim - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis e dá outras providências. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Paraisópolis, situado na área pública localizada na Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Page 1 of 1
Folha nº 13 fls. 79
Processo nº 01.0664/15
Yoshie Kamei Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : 8574

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 8.574 19/12/1969 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre denominação de Via Elevada, em construção, nos 7º, 11º, 19º e 35º Subdistritos - Consolação, Santa Cecília, Perdizes e Barra Funda, respectivamente, e dá outras providências.

[[Back](#)]

DECRETO N.º 8.574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

Processo nº 01.066.1105
Yoshie Kamel Tawad
R 111110

Dispõe sobre denominação de Via Elevada, em construção, nos 7.º, 11.º, 19.º e 35.º subdistritos - Consolação, Santa Cecília, Perdizes e Barra Funda, respectivamente, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que, ao poder público compete, dentre outras, a iniciativa de homenagear brasileiros que se tenham distinguido em seus relevantes serviços à Pátria, constituindo, assim, exemplo às gerações futuras;

CONSIDERANDO que o eminente Marechal Arthur da Costa e Silva, especialmente no exercício da Suprema Magistratura do País, dignificou o Brasil como cidadão, militar e homem público;

CONSIDERANDO que, em várias oportunidades, privou com a gente paulistana exercitando as diversas funções de sua edificante e operosa existência;

CONSIDERANDO que em tôdas as circunstâncias, Sua Excelência demonstrou grande afeição, simpatia e entusiasmo pelo ploneirismo e labor dinâmico de São Paulo,

Decreta:

Art. 1.º — Fica denominada **Presidente Arthur da Costa e Silva a Via Elevada**, em construção, que se inicia nas proximidades da Avenida Francisco Matarazzo e Rua Cardoso de Almeida, segue pela Rua General Olímpio da Silveira, Avenida São João e Rua Amaral Gurgel e termina na altura da Rua da Consolação, nos 7.º, 11.º, 19.º e 35.º subdistritos — Consolação, Santa Cecília, Perdizes e Barra Funda, respectivamente.

Parágrafo único — Da placa deverão constar os seguintes dizeres: **Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva — 1902-1969.**

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de dezembro de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Carlos Eduardo de Camargo Aranha** — O Secretário das Finanças, **Fernando Ribeiro do Val** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicado na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 19 de dezembro de 1969. — O Diretor, **Alberto Nicolau**.

PROJETO DE LEI 01-0572/2004 do Vereador Arselino Tatto (PT)

)"Dispõe sobre a criação do APA Capivari-Monos – Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari-Monos, as áreas ocupadas pelas populações que especifica, incorpora área e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - A criação do APA Capivari-Monos – Parque de Aventura será nos limites da APA Capivari-Monos, criado pela Lei nº 13.136, de 9 de junho de 2001 compreendida pelas áreas :

I- as descritas pela Lei nº 13.706, de 5 de janeiro de 2004, que estabeleceu o seu Zoneamento Geo-ambiental local;

II- as áreas contidas no Distrito de Marcilac já descritas como Área de Proteção Ambiental;

III- as áreas que fazem divisas com Municípios de São Bernardo do Campo, São Vicente, Itanhaém, Embu-Guaçu, Juquitiba, e o Distrito de Parelheiros.

Artigo 2º - As áreas elencadas no artigo anterior estão contidas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, de acordo com as características sócio-ambientais de cada uma delas.

Artigo 3º - O Conselho Gestor da APA Capivari-Monos, em conjunto com o Poder Executivo providenciarão a implantação do APA Capivari-Monos – Parque de Aventura através das seguintes ações:

I- levantamento e demarcação das áreas ocupadas pelas populações de que trata o artigo 1º desta Lei;

II- a elaboração da planta e do memorial descrito de cada uma delas;

III- o cadastro e rol das ocupações existentes;

IV- a planta e memorial descritivo das ocupações individuais.

Artigo 4º - Passa a incorporar os limites do APA Capivari-Monos – Parques de Aventura, a área limítrofe de 251 km² (duzentos e cinquenta e um quilômetros quadrados) aproximadamente, circunscrita entre a linha divisória dos Municípios de São Bernardo do Campo, São Vicente, Itanhaém, Embu-Guaçu, Juquitiba, e o Distrito de Parelheiros.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento das modalidades do Turismo de Aventura será necessário a qualificação específica do monitor ambiental, realizada pelo Poder Executivo através do Conselho Gestor da APA Capivari-Monos ,o qual deverá possuir no mínimo as seguintes condições:

I- O candidato deverá apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dos Esportes de Aventura e será submetido a curso de formação atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor da APA Capivari-Monos;

II- O monitor ambiental deverá, preferencialmente, estar domiciliado na Região em que for desenvolver as atividades ligadas à APA Capivari-Monos – Parque de Aventura.

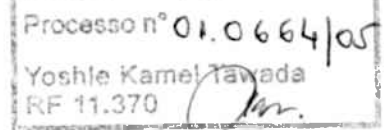
Artigo 6º - O Poder Público providenciará o levantamento e demais medidas cabíveis visando à propositura de ação discriminatória da área de que trata o artigo 4º desta Lei, para atendimento ao artigo 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Finda a ação discriminatória, será efetuado novo levantamento do APA Capivari-Monos - Parque de Aventura, elaborando-se planta e o correspondente memorial descritivo, para efeito da sua nova configuração e área.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PUBLICADO DOC 20/05/2006

PARECER Nº 463/2006, CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO **PROJETO DE LEI Nº 0572/04.**

Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, pelo Nobre Vereador Arselino Tatto, ao Projeto de Lei nº 0572/04, que dispõe sobre a criação do APA Capivari-Monos – Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari-Monos, as áreas ocupadas pelas populações que especifica, delimita área.

O texto apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual, no que concerne ao Substitutivo ora sob análise, somos **PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do Substitutivo apresentado que melhor se coaduna com o interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/05/06.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

Ademir da Guia

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias

Ushitaro Kamia

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Chico Macena

Ricardo Montoro

Toninho Paiva

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA,

Adilson Amadeu

Arselino Tatto

Dalton Silvano

Donato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Natalini

Paulo Fiorilo

Russomano

PUBLICADO DOC 05/08/2006, PÁG. 137, PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 572/2004

"Dispõe sobre a criação do APA Capivari-Monos – Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari-Monos, as áreas ocupadas pelas populações que especifica, delimita área e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

spl0572-2004ATatto.doc

Artigo 1º - A criação do APA Capivari-Monos - Parque de Aventura será nos limites da APA Capivari-Monos, criado pela Lei nº 13.136, de 9 de junho de 2001 compreendida pelas áreas:

I- as descritas pela Lei nº 13.706, de 5 de janeiro de 2004, que estabeleceu o seu Zoneamento Geo-ambiental local;

II- as áreas contidas no Distrito de Marcilac já descritas como Área de Proteção Ambiental;

III- as áreas que fazem divisas com Municípios de São Bernardo do Campo, São Vicente, Itanhaém, Embu-Guaçu, Juquitiba, e o Distrito de Parelheiros.

Artigo 2º - As áreas elencadas no artigo anterior estão contidas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, de acordo com as características sócio-ambientais de cada uma delas.

Parágrafo único: A denominação "Parque de Aventura" é meramente ilustrativo, nos moldes descritos pela Organização Mundial do Turismo (OMT) das Nações Unidas.

Artigo 3º - O Conselho Gestor da APA Capivari-Monos, em conjunto com o Poder Executivo providenciarão a implantação do APA Capivari-Monos - Parque de Aventura através das seguintes ações:

I- levantamento e demarcação das áreas ocupadas pelas populações de que trata o artigo 1º desta Lei;

II- a elaboração da planta e do memorial descrito de cada uma delas;

III- o cadastro e rol das ocupações existentes;

IV- a planta e memorial descritivo das ocupações individuais.

Artigo 4º - Os limites da APA Capivari-Monos - Parques de Aventura, serão aqueles delimitados pela área limítrofe de 251 km² (duzentos e cinquenta e um quilômetros quadrados) aproximadamente, circunscrita entre a linha divisória dos Municípios de São Bernardo do Campo, São Vicente, Itanhaém, Embu-Guaçu, Juquitiba, e o Distrito de Parelheiros.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento das modalidades do Turismo de Aventura será necessário a qualificação específica do monitor ambiental, realizada pelo Poder Executivo através do Conselho Gestor da APA Capivari-Monos, o qual deverá possuir no mínimo as seguintes condições:

I- O candidato deverá apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dos Esportes de Aventura e será submetido a curso de formação atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor da APA Capivari-Monos;

II- O monitor ambiental deverá, preferencialmente, estar domiciliado na Região em que for desenvolver as atividades ligadas à APA Capivari-Monos - Parque de Aventura.

Artigo 6º - O Poder Público providenciará o levantamento e demais medidas cabíveis visando à propositura de ação discriminatória da área de que trata o artigo 4º desta Lei, para atendimento ao artigo 203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - Finda a ação discriminatória, será efetuado novo levantamento do APA Capivari-Monos - Parque de Aventura, elaborando-se planta e o correspondente memorial descritivo, para efeito da sua nova configuração e área.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões,
Arselino Tatto
Vereador"

PROJETO DE LEI 01-0222/2009 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Dispõe sobre a criação do Parque Morro do Cruzeiro e do Centro de Referência Ambiental em São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal Morro do Cruzeiro e o Centro de Referência Ambiental, em área localizada no Bairro do Jardim Santo André, situado no Bairro de São Mateus na circunscrição da Subprefeitura de São Mateus e que faz divisa com o Município de Mauá.

Art. 2º A definição do perímetro do Parque do Morro do Cruzeiro será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e será realizada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da lei.

Art. 3º Fica declarada de utilidade pública, para serem desapropriadas judicialmente ou mediante acordo, os imóveis que estiverem na área objeto de delimitação para a criação do Parque realizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Art. 4º O parque criado através do art. 1º desta lei deves contemplar os seguintes itens em sua estrutura;

- I – área de lazer própria para crianças e adolescentes, incluindo-se brinquedos e atividades para crianças portadoras de necessidade especiais;
- II – criação de trilhas para desenvolvimento de estudos ambientais;
- III – espaço destinado para pratica esportiva;
- IV – criação de um viveiro de plantas estruturado para fornecer mudas para as escolas do bairro e a população em geral, privilegiando as espécies nativas da flora existente no local;

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a elaboração do plano de manejo da unidade, sua manutenção e fiscalização.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar parcerias, por meio de convênio, com entidades públicas e privadas com vistas à preservação, controle e manutenção do Parque Morro do Cruzeiro, conforme estabelecido em legislação própria.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2009 Às Comissões competentes."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0664/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - art. 16;
- Lei Municipal nº 6.061, de 04 de outubro de 1962, que aprova plano de abertura de uma via expressa em direção Leste-Oeste da cidade, ligando a Avenida Alcântara Machado à Rua Amaral Gurgel e ligações auxiliares e dá outras providências, com alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 12.152, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre o horário de funcionamento do Elevado Costa e Silva, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.308, de 31 de janeiro de 2002, que cria o Parque Municipal Jardim Primavera na área ocupada pelo Aterro Sanitário do Jacuí e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.644, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico das Águas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.686, de 12 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Parque Orlando Villas Boas, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.750, de 28 de maio de 2008, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 8.574, de 19 de dezembro de 1969, que dispõe sobre denominação de Via Elevada, em construção, nos 7º, 11º, 19º e 35º Subdistritos - Consolação, Santa Cecília, Perdizes e Barra Funda, respectivamente, e dá outras providências;
- PL nº 0572/04, do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a criação do APA Capivari-Monos – Parque de Aventura, conserva os limites da APA Capivari-Monos e as áreas ocupadas pelas populações que especifica, incorpora área e dá outras providências, com substitutivo e com veto pendente de apreciação;
- PL nº 0222/09, da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a criação do Parque Morro do Cruzeiro e do Centro de Referência Ambiental em São Mateus.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

À SGP. 21 para apreciação do recurso de fls. e eventual prosseguimento.

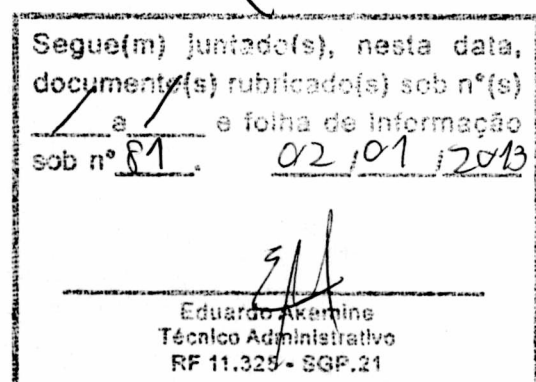
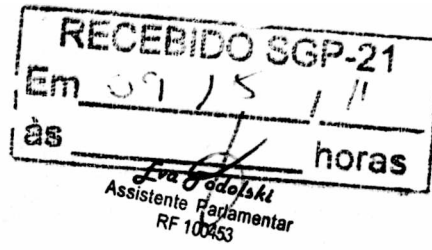
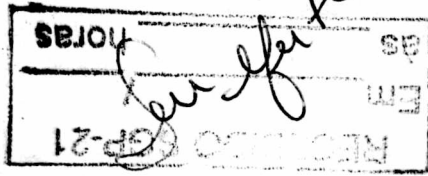
São Paulo, 25 de abril de 2011.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcello de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 18:23:42.

fls. 88

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 664 de 2005 02 / 01 / 2013 (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Supervisor SGP-21
RF 10.860

MFN 70351

18/02/2011

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	18.02.2011
Arquivado novamente em	22.01.2013
Com	81 folhas.
EFF	

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

2013 - 14/03/2013
14/03/2013
14/03/2013

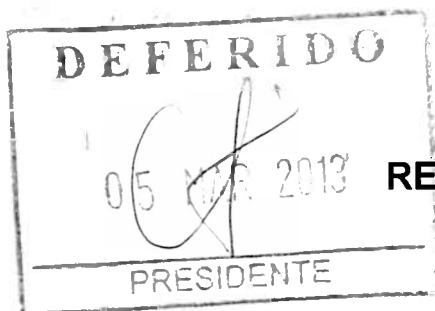
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 82, 83 e ficha de informação
sob nº 84 14 / 03 / 2013
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 02 do Processo nº 01-664 de 2005
 Eliete Lopes Silveiro
 RF 11.363 - SSP-32



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
 13- 00135/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

DMS - SSP-22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Materia PL-664/2005. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=250715. 90



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 83 do Processo nº 01.664 de 2005 fls. 91
 Elyete Lopes Silvério
 RF 11.393 - SGP-32

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
 Líder da Bancada do PSDB

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 92

do processo nº

01.664

de 20

05

14.03

Papel para informação, rubricado como folha nº

(a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18.3.13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21
02/ 5 / 13
folaus
Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP
RF 11021

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2013

Lizid Osório
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF: 11020

64736

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 17/01/2017 -
Com 84 folhas. - jro

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.328

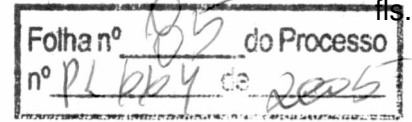
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05/01
sob nº 07 02/ 2 / 11

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927RDS
129/2017

fls. 94

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

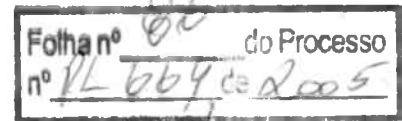
PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RP 100.927

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO

Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 96

do processo nº

PL 664

de 20

07

20.2.17

Papel para informação, rubricado como folha nº

87

(a)

Lina Angelica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

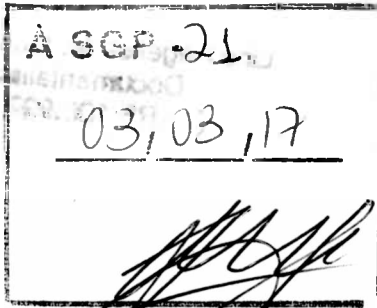
Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 12017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300